



# GRANDE ORIENTE PAULISTA-GOP

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB  
e da Confederação Masónica Interamericana – C.M.I.

## PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AO EMINENTE PRESIDENTE  
DA PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA,  
DD V.:M.:D.: EDMO GABRIEL

### SAÚDE - FORÇA - UNIÃO

Com os cumprimentos e o devido respeito a Mesa Diretora da PAL e aos VVMMDD presentes, nos termos do artigo 62 da Resolução nº 1 de 5 de novembro de 2011 (Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista), tem esta a finalidade de apresentar Projeto de Lei Ordinária e tem a seguinte finalidade:

PROPOR PROJETO DE LEI DO NOVO CÓDIGO ELEITORAL DO GRANDE ORIENTE PAULISTA.

Este PROJETO tem como base a legislação vigente e ao mesmo tempo tem como objetivo adequá-lo ao ESTATUTO SOCIAL e ao REGULAMENTO GERAL DO GOP, modernizando e atualizando nossas leis.

As propostas aqui colocadas estão coerentes com a nossa atual legislação e reforça cada vez mais a posição do GOP na vanguarda e na modernidade tão necessárias aos dias de hoje.

Assim, a redação do referido projeto passa a ser:

## CÓDIGO ELEITORAL

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Introdução

**Art. 1º** Este Código disciplina normas eleitorais e o exercício do direito de votar e ser votado para cargos eletivos assegurados pelo Grande Oriente Paulista.

§ 1º O direito de votar é personalíssimo, tanto de forma presencial ou por formato eletrônico, respeitando-se o artigo 32, § 5º do Estatuto Social do Grande Oriente Paulista.

§ 2º Em até 120 (cento e vinte) dias anteriores à data das eleições para Grão-Mestre, Grão-Mestre Adjunto, Deputados e seus Suplentes, o Tribunal de Justiça Maçônica expedirá, através do Boletim Oficial do Grande Oriente Paulista, instruções



# GRANDE ORIENTE PAULISTA-GOP

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB  
e da Confederação Masónica Interamericana – C.M.I.

## PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

reguladoras para o estrito cumprimento das disposições aqui instituídas.

### Capítulo I Do Mestre Maçom Eleitor

**Art. 2º** No âmbito do Grande Oriente Paulista, é eleitor o Mestre Maçom na plenitude e gozo de seus direitos maçônicos, com o correlato cumprimento de seus deveres.

§ 1º O Mestre Maçom tem a prerrogativa do concorrer a qualquer cargo eletivo, desde que reúna as condições legais específicas previstas no Estatuto Social e no Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista e neste Código Eleitoral.

§ 2º O Mestre Maçom que se reintegrar, se regularizar ou se filiar a uma Loja da jurisdição do Grande Oriente Paulista, terá a sua frequência contada a partir da data de sua reintegração, filiação ou regularização.

§ 3º O Maçom que não tenha ainda 1 (um) ano no grau de Mestre terá a sua frequência contada a partir da data de sua Exaltação.

### Capítulo II Da Perda da Condição de Eleitor

**Art. 3º** O Mestre Maçom integrante do Quadro de Obreiros de mais de uma Loja, que esteja inadimplente em qualquer uma delas e ainda não tiver sido declarado oficialmente com seus direitos maçônicos suspensos, perderá a condição de votar ou de ser votado apenas na Loja em que se encontra devedor.

**Parágrafo único.** De igual forma, concorrem para o impedimento da prerrogativa de votar e ser votado os mandamentos previstos nos incisos I e III do artigo 14 do Estatuto Social e nos artigos 13, 14, 150 e 153 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista.

**Art. 4º** Não perde a condição de eleitor por ausências às sessões os Mestres Maçons Eméritos, amparados nos artigos 10, I e 12, § 3º do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista.

### Capítulo III Das Incompatibilidades e Inelegibilidades E da Dispensa de Interstício

**Art. 5º** São incompatíveis:

I – na administração do Grande Oriente Paulista:

a) o exercício dos cargos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público Maçônico entre si;

b) o exercício dos cargos do Poder Judiciário com qualquer outro cargo maçônico.

II – nas Lojas, os cargos das Dignidades com qualquer outro cargo maçônico.

§ 1º Caso os titulares dos cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto se candidatem



## GRANDE ORIENTE PAULISTA-GOP

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB  
e da Confederação Masónica Interamericana – C.M.I.

### PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

a cargos eletivos no mundo não maçônico, em nosso país ou em nação estrangeira, estes deverão se desincompatibilizar dos cargos no prazo de 90 (noventa) dias, ou em prazo superior caso seja este estabelecido pela legislação eleitoral profana.

§ 2º Os cargos em Loja, salvo as exceções no inciso I, alíneas “a” e “b”, são totalmente compatíveis com qualquer cargo dos Poderes Executivo e Legislativo da administração do Grande Oriente Paulista.

**Art. 6º** São inelegíveis:

I - para os cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto:

- a) o Maçom que não estiver colado no grau de Mestre há mais de 10 (dez) anos e que não esteja no gozo de seus direitos maçônicos;
- b) o Maçom estrangeiro que não tiver residência e domicílio no País há mais de 25 (vinte e cinco) anos;
- c) o Maçom que, tendo domicílio em Oriente do interior do Estado, não possa fixar residência na Capital ou não assuma o compromisso de, duas vezes por semana, comparecer e dar expediente na sede do Grande Oriente Paulista, sendo reembolsado pelas despesas de locomoção e estada, desde que devidamente comprovadas;
- d) o Maçom que for empregado do Grande Oriente Paulista ou de suas Lojas, ou deles receber benefícios ou, ainda, com eles mantiver contratos de qualquer espécie; exceto que se desincompatibilize da relação empregatícia, deixe de receber os benefícios ou se desvincule formalmente do respectivo contrato em até 90 (noventa) dias antes do registro de sua candidatura;
- e) o Maçom com idade inferior a 33 (trinta e três) anos;
- f) o Maçom que não contar com 5 (cinco) anos de atividade ininterrupta no Grande Oriente Paulista;
- g) o Maçom que, estando no cargo eletivo ou de nomeação nos Poderes Executivo, Judiciário e do Ministério Público, dele não se desincompatibilizar 90 (noventa) dias antes do pleito, exceção feita ao Grão-Mestre e ao Grão-Mestre Adjunto, se candidatos à reeleição, em chapa única;
- h) o Maçom que não for Mestre Instalado.

II - para o cargo de Deputado e Suplente:

- a) o Maçom que não estiver colado no grau de Mestre há mais de 5 (cinco) anos;
- b) o Maçom que esteja incurso na alínea “d” do inciso I deste artigo.

III - para Venerável de Loja:

- a) o Maçom que não estiver colado no grau de Mestre há mais de 5 (cinco) anos;
- b) o Maçom que não atender às exigências do § 1º do artigo 54 do Regulamento Geral.

**Art. 7º** Compete, exclusivamente, ao Tribunal de Justiça Maçônica autorizar Maçom, colado há mais de 3 (três) anos no grau de Mestre, em caráter excepcional, a se candidatar ao cargo de Deputado ou Venerável Mestre de Loja.

§ 1º A solicitação de dispensa do quinquênio para eleição aos cargos de Deputado ou Venerável de Oficina será feita pela Loja, em até 60 (sessenta) dias antes das eleições, em requerimento fundamentado e dirigido ao Tribunal de Justiça Maçônica, a quem caberá, por uma de suas Câmaras, providenciar o julgamento em regime de



## GRANDE ORIENTE PAULISTA-GOP

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB  
e da Confederação Masónica Interamericana – C.M.I.

### PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

urgência ou em sessão extraordinária.

§ 2º Deferida a solicitação, esta será publicada no Boletim Oficial do Grande Oriente Paulista, dando-se ciência, inclusive, à Loja solicitante e comunicando-se ao Grão-Mestre, para os fins do § 1º do artigo 54 do Regulamento Geral, se for o caso de eleição para Venerável Mestre de Loja.

#### Capítulo IV Do Sigilo do Voto

**Art. 8º** O sigilo do voto é assegurado mediante:

- I – utilização de Cédula Oficial, aprovada pelo Tribunal de Justiça Maçônica;
- II – isolamento do Eleitor em local previamente determinado, para assinalar na cédula o candidato de sua escolha e, em seguida, fechá-la e depositá-la na urna;
- III – verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas;
- IV – utilização de urna que assegurem a inviolabilidade do voto.

**Parágrafo único.** Em caso do voto ser no formato eletrônico, previamente devem ser obedecidos os critérios estabelecidos pelo artigo 111 deste código, para que sejam garantidos o sigilo do voto, a inviolabilidade e a segurança do pleito.

#### Capítulo V Da Competência Eleitoral do Tribunal de Justiça Maçônica

**Art. 9º** A competência jurisdicional eleitoral do Tribunal de Justiça Maçônica está amparada nos artigos 100 do Regulamento Geral e 29, I, alínea “m” do Estatuto Social.

**Art. 10.** Compete ainda ao Tribunal de Justiça Maçônica, por uma de suas Câmaras, todo o processo eleitoral, desde a expedição de instruções reguladoras, como a orientação, fiscalização, apuração dos votos e tudo o que se relacionar para a concretização das eleições, seja o voto em cédula eleitoral física como na forma eletrônica.

**Art. 11.** O Tribunal de Justiça Maçônica, funcionando excepcionalmente como Tribunal Eleitoral, é inclusive órgão consultivo.

## TÍTULO II DO PROCEDIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE GRÃO-MESTRE E GRÃO-MESTRE ADJUNTO

#### Capítulo I Da Época da Eleição

**Art. 12.** A eleição para os cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto ocorre



# GRANDE ORIENTE PAULISTA-GOP

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB  
e da Confederação Masónica Interamericana – C.M.I.

## PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

simultaneamente, em data a ser fixada pelo Tribunal de Justiça Maçônica, devendo ocorrer em um sábado do mês de outubro do último ano do triênio em curso, e o resultado das eleições deverá ser encaminhado pelas Lojas no primeiro dia útil seguinte, postado sob registro em envelope lacrado.

- § 1º Sendo o voto no formato eletrônico em plataforma virtual, sua utilização será disciplinada pelo Tribunal de Justiça Maçônica, respeitando-se o dia fixado no *caput*.
- § 2º As despesas com a impressão, remessa do material eleitoral e plataforma virtual, quando for o caso, correrão por conta da Grande Secretaria de Economia e Finanças.
- § 3º Para os cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto é admitida uma reeleição para o triênio seguinte, conforme artigo 18, § 1º do Estatuto Social do Grande Oriente Paulista.

**Art. 13.** Ocorrendo os impedimentos ou as vacâncias previstos no parágrafo 5º do artigo 18 do Estatuto Social, serão convocadas novas eleições no prazo 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação dos impedimentos ou vacâncias, conforme determinado pelos §§ 6º e 7º do artigo 18 do Estatuto Social do Grande Oriente Paulista, exceto as previsões disciplinadas no artigo 79, §§ 3º, 4º e 5º do Regulamento Geral.

**Parágrafo único.** O prazo para as providências previstas no *caput* contará após a publicação no Boletim Oficial do Grande Oriente Paulista.

### Capítulo II Da Postulação Eletiva

**Art. 14.** São requisitos essenciais para a postulação ao cargo eletivo de Grão-Mestre e de Grão-Mestre Adjunto do Grande Oriente Paulista:

- I - não estar incurso em quaisquer das alíneas do inciso I do artigo 6º deste Código Eleitoral.
- II - manifestar a expressa autorização dos candidatos, bem como a apresentação de seus nomes ao Tribunal de Justiça Maçônica, por um mínimo de 7 (sete) Lojas ou de 70 (setenta) Obreiros.

### Capítulo III Do Registro Eleitoral

**Art. 15.** O registro eleitoral das chapas para Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto, é efetuado nos termos e procedimentos disciplinados no artigo 80, § 1º do Regulamento Geral.

- § 1º As chapas para a eleição dos cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto deverão ser registradas no Tribunal de Justiça Maçônica até o dia 10 de agosto que antecede o pleito.
- § 2º Sendo de forma presencial o voto será exercido em cédula única, com os nomes dos candidatos regularmente inscritos na forma do parágrafo anterior, no modelo fornecido pelo Tribunal de Justiça Maçônica.
- § 3º É indispensável a expressa autorização dos candidatos, referidos no *caput* deste artigo, bem como a apresentação de seus nomes ao Tribunal de Justiça Maçônica,



# GRANDE ORIENTE PAULISTA-GOP

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB  
e da Confederação Masónica Interamericana – C.M.I.

## PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

por um mínimo de 7 (sete) Lojas ou de 70 (setenta) Obreiros.

§ 4º O Presidente do Tribunal de Justiça Maçônica fará publicar, por ato especial, até 50 (cinquenta) dias antes da eleição, os nomes dos candidatos para conhecimento de todas as Lojas da jurisdição.

### Seção I

#### Das Providências Preliminares do Tribunal de Justiça Maçônica

**Art. 16.** Expirado o prazo para a entrega de pedidos de registro eleitoral, o Presidente do Tribunal de Justiça Maçônica fará publicar edital dando conhecimento a todas as Lojas da jurisdição, dos nomes dos candidatos, através do Boletim Oficial do Grande Oriente Paulista.

§ 1º O edital é considerado publicado pela simples afixação no quadro de avisos do Tribunal de Justiça Maçônica, exposto na Grande Secretaria do Grande Oriente Paulista, ali permanecendo por tempo a ser fixado pelo Tribunal.

§ 2º Do pedido de registro caberá, no prazo de 3 (três) dias, a contar da afixação do edital, impugnação articulada por parte de candidato.

§ 3º Poderá também apresentar impugnação, em igual prazo, qualquer Obreiro, Mestre Maçom, com fundamentação em inelegibilidade ou incompatibilidade do candidato, oferecendo prova do alegado.

§ 4º Se houver impugnação, o candidato com registro impugnado terá vista aos autos e 3 (três) dias para se manifestar, após efetuada a respectiva intimação, com afixação desta no quadro de avisos do Tribunal de Justiça Maçônica, exposto na Grande Secretaria do Grande Oriente Paulista na forma do § 1º, deste.

§ 5º Na contagem de prazos serão contados apenas os dias úteis, excluindo-se os sábados, os domingos e os feriados nacionais.

**Art. 17.** A Câmara Eleitoral do Tribunal de Justiça Maçônica reunir-se-á para apreciação e julgamento dos pedidos de registros e recursos em data previamente fixada, fazendo publicar os respectivos acórdãos.

§ 1º Publicados na mesma sessão, os acórdãos serão afixados no quadro de avisos do Tribunal de Justiça Maçônica, reputando-se intimados todos os interessados, presentes ou não.

§ 2º Das decisões de que trata este artigo caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias.

### Capítulo IV

#### Da Cédula Oficial de Votação

**Art. 18.** O Modelo da cédula oficial de votação será rubricada pelo Presidente do Tribunal de Justiça Maçônica e remetido as Lojas da jurisdição, que providenciarão as respectivas duplicações em razão, por medida cautelar, superior ao número de votantes.

**Art. 19.** Os nomes completos dos Candidatos figurarão impressos na cédula de votação,



# GRANDE ORIENTE PAULISTA-GOP

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB  
e da Confederação Masónica Interamericana – C.M.I.

## PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

obedecida a ordem ocorrida em sorteio.

§ 1º O sorteio será efetuado em audiência pública pelo Presidente do Tribunal de Justiça Maçônica, em dia e hora a ser designado pelo Presidente da Câmara Eleitoral, após o

deferimento do registro de todos os candidatos.

§ 2º A designação da data que trata o parágrafo anterior, será refletida em edital a ser afixado no quadro de avisos do Tribunal de Justiça Maçônica e, com a afixação, consideram-se intimados todos os interessados.

§ 3º A cédula oficial será confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

§ 4º Para a eleição de Deputado e Suplente, a cédula conterà espaço reservado, no qual o eleitor escreverá o nome dos candidatos de sua escolha.

### Capítulo V

#### Dos Atos Preparatórios da Votação

##### Seção I

##### Das Lojas Participantes

**Art. 20.** Participam da eleição as Lojas da Jurisdição, cujas Cartas Constitutivas tenham sido expedidas até 4 (quatro) meses antes do pleito.

**Art. 21.** O Grão-Mestre deverá incumbir a Grande Secretaria de Administração da remessa ao Tribunal de Justiça Maçônica, até o dia 30 (trinta) do mês de julho do ano eleitoral, a relação das Lojas jurisdicionadas que atendam o requisito previsto no artigo anterior.

§ 1º O Tribunal de Justiça Maçônica, de posse da relação das Lojas, providenciará a publicação dessa relação no Boletim Oficial do Grande Oriente Paulista, no mês de agosto do ano eleitoral.

§ 2º A relação tratada neste artigo, poderá ser impugnada, por petição endereçada ao Tribunal de Justiça Maçônica, postada sob registro, até o dia 1º (primeiro) de setembro ou neste mesmo dia entregue, sob protocolo, na Secretaria do Grande Oriente Paulista.

##### Seção II

##### Da Lista dos Eleitores

**Art. 22.** Até o 1º (primeiro) dia útil do mês de setembro do ano eleitoral as Lojas Participantes deverão afixar no quadro de avisos, listagem mencionando o nome completo e o número da Cédula de Identidade Maçônica dos Obreiros do respectivo Quadro com direito de voto, respeitando-se os artigos 2º, 3º e 4º deste Código Eleitoral.

§ 1º O prazo para a impugnação de qualquer informação contida na listagem é de 10 (dez) dias a contar da data de sua afixação no quadro de avisos.

§ 2º Ao término do prazo para interpor impugnação, compete à Loja, no decorrer dos 10



## GRANDE ORIENTE PAULISTA-GOP

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB  
e da Confederação Masónica Interamericana – C.M.I.

### PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

(dez) dias seguintes, resolver as impugnações interpostas.

**Art. 23.** O Mestre Maçom, apto a votar em mais de uma Loja, manifestará sua opção pela Loja em que exercerá o seu direito de voto, solicitando a exclusão de seu nome da lista de votantes das demais, no prazo previsto no § 1º do artigo anterior.

**Art. 24.** Até a data que vier a ser fixada, a Loja encaminhará ao Tribunal de Justiça Maçônica, via correio ou portal do Grande Oriente Paulista, a lista de que trata o artigo 23, após saneada por eventual revisão.

#### Seção III

#### Do Material para a Votação Presencial

**Art. 25.** O Tribunal de Justiça Maçônica, até 30 (trinta) dias antes da data fixada para a realização do ato eleitoral, remeterá às Lojas da Jurisdição, modelos da cédula oficial e da ata eleitoral.

**Parágrafo único.** Além do material citado no *caput* deste artigo seguirão, de igual forma, as instruções finais relativas ao ato eleitoral e o respectivo envelope para a postagem da Ata da Eleição realizada.

**Art. 26.** O Venerável Mestre providenciará, antecipadamente, o seguinte material, que será usado pela Mesa Eleitoral:

- I – a lista dos Mestres Maçons com direito a voto, identificados pelo CIM, com espaço reservado para aposição da respectiva assinatura;
- II – uma urna vazia;
- III – cédulas oficiais em número suficiente;
- IV – canetas e papel necessários aos trabalhos;
- V – folhas apropriadas para impugnação;
- VI – modelo da ata a ser lavrada pela Mesa Eleitoral;
- VII – uma cópia das instruções expedidas pelo Tribunal de Justiça Maçônica;
- VIII – um exemplar do Código Eleitoral do Grande Oriente Paulista;
- IX – material necessário à contagem dos votos;
- X – outro material que o Tribunal de Justiça Maçônica julgar necessário ao regular funcionamento da Mesa.

#### Capítulo VI

#### Da Mesa Eleitoral

**Art. 27.** É atribuída a cada Loja da Jurisdição uma Mesa Eleitoral.

**Art. 28.** A Mesa Eleitoral é constituída por um Presidente, cujo cargo será exercido pelo Venerável Mestre, um primeiro e um segundo Mesários, que serão exercidos, respectivamente, pelo Representante do Ministério Público e pelo Secretário, todos integrantes do quadro da Loja.



# GRANDE ORIENTE PAULISTA-GOP

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB  
e da Confederação Masónica Interamericana – C.M.I.

## PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

§ 1º A critério do Presidente, poderão ser nomeados dois Escrutinadores, os quais serão Mestres Maçons da Loja com direito a voto, que auxiliarão na recepção e na apuração dos votos.

§ 2º A nomeação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita até o início da apuração e será anotada em Ata.

**Art. 29.** Incumbe ao Venerável Mestre instruir os Mesários sobre os procedimentos

eleitorais, em reuniões antecipadamente convocadas para esse fim.

**Art. 30.** Os Mesários substituem o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral e assinarão a ata da eleição.

§ 1º Não comparecendo o Presidente até a hora prevista para início da votação, assume a Presidência, o primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo Mesário.

§ 2º Poderá o Presidente, ou membro da Mesa que vier assumir a Presidência, nomear, dentre os eleitores presentes os que forem necessários para completar a Mesa.

### Seção I

#### Da Competência do Presidente da Mesa e dos Mesários

**Art. 31.** Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral ou, em sua falta, a quem o substituir:

- I – receber os votos dos eleitores;
- II – decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III – manter a ordem;
- IV – autenticar, com sua rubrica, as cédulas oficiais, nos termos das instruções expedidas pelo Tribunal de Justiça Maçônica;
- V – zelar pela legalidade do pleito;
- VI – determinar que sejam anotados na ata, os incidentes eleitorais que entender serem relevantes.

**Art. 32.** Compete aos Mesários:

- I – também rubricar e distribuir aos eleitores as cédulas;
- II – lavrar a ata da eleição;
- III – cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas nas instruções expedidas pelo Tribunal de Justiça Maçônica.

### Seção II

#### Da Ordem e da Fiscalização perante a Mesa Eleitoral

**Art. 33.** Sendo o Presidente da Mesa eleitoral a autoridade superior durante os trabalhos, solicitará que se retire do recinto ou do edifício aquele que não guardar a ordem e compostura adequada, ou que pratique qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§ 1º Nenhuma autoridade estranha à Mesa Eleitoral poderá intervir em seu



# GRANDE ORIENTE PAULISTA-GOP

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB  
e da Confederação Masónica Interamericana – C.M.I.

## PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

funcionamento, sob pretexto algum.

§ 2º Junto à Mesa Eleitoral podem permanecer apenas seus Membros e o eleitor durante o tempo necessário à votação.

**Art. 34.** Na Loja a regularidade e a legalidade do pleito eleitoral são fiscalizadas pelos Membros da Mesa Eleitoral.

**Parágrafo único.** Os Obreiros da Loja com direito a voto serão admitidos pela Mesa Eleitoral para a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor.

### Capítulo VII

#### Da Votação e da Apuração pela Mesa Eleitoral

##### Seção I

##### Do Local e do Horário da Votação

**Art. 35.** Até a data que vier a ser determinada pelo Tribunal de Justiça Maçônica, o Venerável Mestre fará expedir comunicado, afixando-o no quadro de avisos da Loja, dando conhecimento aos Obreiros do local e do horário onde se realizará a votação.

§ 1º A Mesa Eleitoral funcionará no prédio onde se reúne a Loja, preferencialmente no Templo.

§ 2º No caso de duas ou mais Lojas trabalharem no mesmo prédio e pretenderem realizar a eleição no mesmo horário, a Mesa Eleitoral de uma funcionará no Templo e as demais em outras dependências do prédio designadas pelos respectivos Veneráveis Mestres.

§ 3º Os locais das Mesas Eleitorais, de que trata o parágrafo anterior, deverão ser objeto de deliberação pelos Veneráveis Mestres das Lojas interessadas, em até 30 (trinta) dias antes das eleições.

§ 4º É expressamente vedado o uso de outro local, que não seja o prédio onde se reúne a Loja, para funcionamento de Mesa Eleitoral.

**Art. 36.** No local de votação haverá uma mesa com a Lista dos Eleitores e, para recepção dos votos, a urna disposta de forma que os Obreiros, enquanto aguardam para votar, fiquem afastados da área onde o eleitor, reservadamente, assinalará a sua preferência na cédula eleitoral.

**Parágrafo único.** O Venerável Mestre providenciará para que, na dependência escolhida, seja feita a necessária adaptação.

##### Seção II

##### Do Início da Votação

**Art. 37.** No dia da eleição, 15 (quinze) minutos antes do horário determinado para início da votação, os membros da Mesa Eleitoral verificarão se no lugar designado há uma urna destinada a recolher os votos, bem como o material discriminado no artigo 26 deste Código Eleitoral.

**Parágrafo único.** O Venerável Mestre, ou quem o estiver substituindo na Presidência da



# GRANDE ORIENTE PAULISTA-GOP

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB  
e da Confederação Masónica Interamericana – C.M.I.

## PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Mesa Eleitoral, na presença dos demais Membros e dos Obreiros que estiverem no local, verificará se a urna está completamente vazia, antes de fechá-la e lacrá-la para recepção dos votos.

**Art. 38.** No horário determinado, supridas eventuais deficiências, o Presidente da Mesa Eleitoral declarará iniciados os trabalhos de votação.

**Parágrafo único.** Os Membros da Mesa deverão votar no decorrer do pleito eleitoral, dada preferência aos Obreiros Eleitores presentes.

### Seção III

#### Do Procedimento Para Votação

**Art. 39.** Observar-se-á, na votação, o seguinte procedimento:

- I – o eleitor, admitido a adentrar ao recinto da Mesa Eleitoral, segundo a ordem de chegada, será convidado, pelo Presidente a lançar sua assinatura na Lista de Eleitores;
- II – sequencialmente receberá a cédula oficial de votação já rubricada, sendo instruído pelo Presidente sobre a forma de dobra-la, fazendo-o passar, então, ao local reservado, isolado, onde exercerá o seu direito de votar, observadas as seguintes normas:
  - a) assinalar com uma cruz o quadrilátero correspondente à chapa dos candidatos de sua escolha, ao Grão Mestrado;
  - b) escrever com letra de forma, o nome, o prenome ou o apelido pelo qual é conhecido, o candidato a Deputado e o do Suplente, ambos de sua escolha.
- III – retornar à Mesa Eleitoral e antes de depositar a cédula oficial de votação na urna, exibir à Mesa a parte rubricada pelo Presidente;
- IV – se a cédula oficial de votação não for a referida no item II deste, o eleitor será convidado a retornar ao local reservado à votação e a trazer seu voto na cédula oficial que anteriormente lhe fora entregue; se não o fizer, ser-lhe-á recusado o direito do exercício de voto, registrando-se a ocorrência na ata.
- V – se o eleitor, ao receber a cédula oficial de votação ou ao dirigir-se ao local isolado de votação constatar que a cédula se encontra em condição inadequada ou viciada ou assinalada ou se o próprio eleitor, por imprudência, imprevidência ou ignorância a danificou ou assinalou de maneira incorreta, lhe será facultado solicitar outra ao Presidente da Mesa Eleitoral. Contudo, restituirá a primeira, a qual será de imediato inutilizada, à vista dos presentes e sem quebra de sigilo.

**Art. 40.** O Eleitor somente poderá exercer o seu direito de voto na Mesa Eleitoral da Loja a que pertença, e, em cuja Lista de Votação conste seu nome, sendo proibido acrescentar qualquer outro nome, além dos que constam na lista.

### Seção IV

#### Do Encerramento da Votação



## GRANDE ORIENTE PAULISTA-GOP

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB  
e da Confederação Masónica Interamericana – C.M.I.

### PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**Art. 41.** Verificado o comparecimento e o exercício do voto de todos os Obreiros constantes da Lista, o Presidente dará por encerrada a votação mesmo antes de decorrido o prazo fixado para o encerramento.

**Art. 42.** Na hora fixada para encerramento da recepção de votos, em havendo eleitores aguardando a oportunidade de votar, o procedimento de votação prosseguirá, até que todos os presentes tenham votado.

**Art. 43.** Terminada a votação será declarado o seu encerramento pelo Presidente que, na lista de votantes, inutilizará o espaço reservado à assinatura daqueles que deixaram de comparecer e destruirá as cédulas não utilizadas.

**Parágrafo único.** Após declarado o encerramento, a nenhum Obreiro será permitido votar, sob pretexto algum.

#### Capítulo VIII

#### Da Apuração pela Mesa Eleitoral

**Art. 44.** Após encerrada a votação, o Presidente anunciará aos Obreiros presentes que será iniciada a apuração, ato contínuo procederá abertura da urna e, com os demais Membros da Mesa, verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes que assinaram a lista respectiva.

§ 1º A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna constitui motivo para nulidade da votação.

§ 2º Se a Mesa entender que a não coincidência não é resultante de fraude, fará a apuração e recorrerá de ofício para o Tribunal de Justiça Maçônica, juntando ao recurso as provas de seu convencimento.

**Art. 45.** O Presidente passará a ler as cédulas uma a uma, em voz alta, anunciando os nomes e os cargos sufragados, mostrando as cédulas aos demais Mesários; concomitante à leitura, os Escrutinadores ou, na falta destes, os dois Mesários, irão anotando o resultado e, ao final, confrontarão as duas listas.

**Parágrafo único.** Verificada divergência entre as listas, as cédulas serão recontadas.

**Art. 46.** Serão nulas as cédulas:

- I – que não correspondam ao modelo oficial;
- II – que não estejam devidamente rubricadas;
- III – que contenham expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- IV – assinaladas com nomes de dois ou mais candidatos para o mesmo cargo;
- V – assinaladas fora do quadrilátero próprio, de modo que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

**Parágrafo único.** Serão nulos, para todos os efeitos, os votos dados a candidatos inelegíveis ou não registrados.

**Art. 47.** Terminada a apuração, o Presidente da Mesa Eleitoral dará conhecimento aos Obreiros presentes do resultado, concedendo o uso da palavra a quem desejar apresentar protesto ou impugnação sobre o resultado, ou sobre o processo eleitoral em



## GRANDE ORIENTE PAULISTA-GOP

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB  
e da Confederação Masónica Interamericana – C.M.I.

### PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

si. Reinando silêncio, determinará que o Secretário lavre a Ata da Eleição.

#### Seção I Da Ata da Eleição

**Art. 48.** A Ata da Eleição será lavrada consoante modelo fornecido pelo Tribunal de Justiça Maçônica, objetivando manter uniformidade de procedimento e indicará:

- a) os nomes dos Membros da Mesa e as nomeações procedidas;
- b) a causa, se houver, do retardamento para iniciar a votação;
- c) o número, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram e o dos que deixaram de comparecer;
- d) o número, por extenso, dos votos válidos para cada candidato a Grão-Mestre e a Grão-Mestre Adjunto e dos brancos e nulos;
- e) o número, por extenso, dos votos válidos para Deputado e Suplente, e dos votos brancos e nulos;
- f) o nome, o número da Cédula de Identidade Maçônica e a data de exaltação, dos candidatos votados para Deputado e Suplente;
- g) os protestos e as impugnações apresentados, assim como as decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor.

§ 1º Em caso de insuficiência de espaço no modelo destinado ao preenchimento prosseguirá a ata no verso e, em sendo este insuficiente, em outra folha devidamente rubricada pelo Presidente e pelos Mesários, mencionando o fato na própria ata.

§ 2º Os incidentes eleitorais, dignos de registro, serão observados na ata.

§ 3º A ata será assinada apenas pelos membros da Mesa indicados no artigo 28 desta Lei.

**Art. 49.** A ata e a Lista de Votantes, com as respectivas assinaturas, serão encaminhadas ao Tribunal de Justiça Maçônica, em envelope lacrado e postado, sob registro, no primeiro dia útil imediato.

§ 1º As Lojas com sede na Capital e na Grande São Paulo, que o desejarem, poderão fazer a entrega de tal documentação diretamente à Sede do Grande Oriente Paulista, através de envelope lacrado e sob protocolo.

§ 2º Nos termos do *caput* deste artigo o prazo é improrrogável, implicando sua inobservância, o não reconhecimento da eleição.

#### Seção II Da Impugnação e dos Recursos Perante a Mesa Eleitoral

**Art. 50.** Os Obreiros da Loja, cujo nome conste na Lista de Votantes, poderão formular protestos e fazer impugnações:

- I – sobre o ato de votar, até o encerramento da votação;
- II – sobre o resultado da eleição, ou sobre o processo eleitoral em si, até o encerramento da apuração;



# GRANDE ORIENTE PAULISTA-GOP

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB  
e da Confederação Masónica Interamericana – C.M.I.

## PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**Parágrafo único.** Não serão admitidos protestos e impugnações sobre a eleição, depois de encerrada a apuração.

**Art. 51.** Protestos e impugnações deverão ser apresentados por escrito, com a devida fundamentação, ao Presidente da Mesa Eleitoral que fornecerá, se necessário, papel adequado para sua lavratura.

**Art. 52.** As impugnações serão prontamente decididas pela Mesa Eleitoral, por maioria de votos.

§ 1º Das decisões cabe recurso imediato, interposto verbalmente ou por escrito, que deverá ser fundamentado para que tenha seguimento.

§ 2º O recorrente encaminhará a fundamentação do recurso diretamente ao Tribunal de Justiça Maçônica, postado sob registro, no prazo previsto no artigo 49, ou nesse mesmo dia entregue, sob protocolo na Grande Secretaria do Grande Oriente Paulista.

§ 3º A ausência de fundamentação, ou a remessa efetuada fora do prazo previsto no parágrafo anterior, impedirá o reconhecimento do recurso.

### Seção III

#### Do Critério para a Pronúncia das Nulidades

**Art. 53.** Na aplicação das normas eleitorais, o julgador atenderá sempre aos fins e resultados a que ela se dirige, abstendo-se de pronunciar nulidades sem demonstração de prejuízo.

**Parágrafo único.** A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa e nem a ela aproveitar.

### Capítulo IX

#### Da Apuração no Tribunal de Justiça Maçônica

**Art. 54.** O Tribunal de Justiça Maçônica fará a apuração geral das eleições para Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto, pelos resultados verificados pelas Lojas.

**Art. 55.** A apuração se dará em Sessão do Tribunal de Justiça Maçônica em data e hora a serem por ele determinadas.

§ 1º Na sessão de que trata o *caput* deste artigo, os juízes das demais Câmaras ficam designados à auxiliar na apuração das eleições.

§ 2º A competência para julgar recursos será restrita dos juízes que integram a Câmara Eleitoral.

**Art. 56.** Abertos os envelopes, recebidos com os resultados apurados nas Lojas e julgados os recursos interpostos das decisões das Mesas Eleitorais, terá início a apuração, quando, então, serão computados os totais dos votos válidos, brancos e nulos e, entre os primeiros, aqueles atribuídos a cada candidato.



# GRANDE ORIENTE PAULISTA-GOP

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB  
e da Confederação Masónica Interamericana – C.M.I.

## PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**Art. 57.** Terminada a totalização dos votos e aprovada a apuração geral pela Câmara Eleitoral, seu Presidente anunciará a votação ocorrida e proclamará eleita a chapa que tiver obtido maioria simples dos votos válidos.

§ 1º Será considerado eleito Grão-Mestre o candidato que obtiver a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 2º Conseqüentemente, é considerado eleito como Grão-Mestre Adjunto o candidato que participou da mesma chapa eleitoral.

### Seção I Do Acórdão Eleitoral

**Art. 58.** Lavrado o acórdão eleitoral, uma cópia ficará a disposição do representante de cada chapa, sendo outra afixada no quadro de avisos do Tribunal de Justiça Maçônica, exposta na Grande Secretaria do Grande Oriente Paulista e publicada no Boletim Oficial,

considerando-se intimados os interessados.

**Art. 59.** O prazo para interposição de recurso do acórdão a que se refere o artigo anterior será de 3 (três) dias, a contar da data de sua promulgação.

**Art. 60.** Ocorrido o trânsito em julgado do referido acórdão, o Presidente do Tribunal de Justiça Maçônica fará publicar ato contendo:

- I – resumo das decisões das Mesas Eleitorais sobre as dúvidas e impugnações bem como dos recursos que hajam sido interpostos para o Tribunal com as respectivas decisões e indicação das implicações sobre os resultados;
- II – os nomes dos candidatos eleitos e os demais, na ordem decrescente das votações.

**Art. 61.** Os eleitos, Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto, assumirão automaticamente os respectivos cargos no dia 1º de janeiro, para todos os efeitos legais e administrativos da instituição, conforme artigo 32 do Estatuto Social do Grande Oriente Paulista.

**Parágrafo único.** Os eleitos, Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto, tomarão posse festiva em evento público durante o mês de fevereiro, em assembleia do Povo Maçônico Paulista, prestando no ato da posse, perante o Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa, o seguinte compromisso: ***“Prometo, por minha honra, manter, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regulamento Geral, e as Leis do Grande Oriente Paulista, promover a união dos Maçons, a prosperidade e o bem geral de nossa Ordem”***.

### Seção II Dos Recursos ao Tribunal de Justiça Maçônica

**Art. 62.** Os recursos eleitorais não terão efeito suspensivo.

**Art. 63.** Sempre que a norma não fixar prazo especial, será de 3 (três) dias o prazo para



## GRANDE ORIENTE PAULISTA-GOP

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB  
e da Confederação Masónica Interamericana – C.M.I.

### PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

interpor e para responder recurso.

**Art. 64.** Não será admitido recurso contra a votação ou a apuração, se não houver impugnação perante a Mesa Eleitoral nos atos da votação ou da apuração, apontando-se as eventuais nulidades.

**Art. 65.** O Tribunal de Justiça Maçônica deliberará por maioria de votos sobre os recursos, em sessão pública com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 66.** A Câmara Eleitoral compete processar e julgar:

- I – os recursos interpostos das decisões proferidas pelas Mesas Eleitorais;
- II – os recursos interpostos em razão do processo eleitoral, da verificação das atas e totalização dos resultados;
- III – os embargos de declaração de seus julgados.

**Parágrafo único.** Os embargos de declaração serão interpostos no prazo de 3 (três) dias da efetiva intimação e interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes.

**Art. 67.** Das decisões da Câmara Eleitoral cabe recurso ao Pleno do Tribunal de Justiça Maçônica

**Art. 68.** O prazo para interpor o recurso, de que trata o artigo anterior, é de 3 (três) dias.

**Art. 69.** Recebido o recurso, proceder-se-á ao sorteio do relator.

**Parágrafo único.** Serão excluídos do sorteio os juízes que participaram do julgamento da decisão recorrida.

**Art. 70.** Sorteado o relator e, independentemente de despacho, a Secretaria intimará os demais interessados para responder dentro de 3 (três) dias.

**Art. 71.** Em havendo mais de um interessado, o prazo para a resposta de 3 (três) dias será comum, e o processo não poderá sair da Secretaria.

**Art. 72.** Esgotado o prazo fixado nos artigos anteriores, com ou sem resposta, após vista ao Ministério Público Maçônico, os autos serão conclusos ao relator, seguindo-se o julgamento.

### Seção III

#### Da atuação do Ministério Público Maçônico

**Art. 73.** O Grande Procurador Geral, ou o Grande Procurador Auxiliar por ele indicado, poderá:

- I – assistir às sessões do Tribunal de Justiça Maçônica e tomar parte nas discussões;
- II – officiar em todos os recursos encaminhados ao Tribunal;
- III – manifestar-se, por escrito ou oralmente, em todos os assuntos submetidos à deliberação do Tribunal, quando solicitada sua audiência por qualquer dos juízes,



## GRANDE ORIENTE PAULISTA-GOP

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB  
e da Confederação Masónica Interamericana – C.M.I.

### PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ou por iniciativa própria, se entender necessário.

### TÍTULO III DA ELEIÇÃO DE DEPUTADOS E SUPLENTE E DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

#### Capítulo I Da Representatividade Legislativa das Lojas

**Art. 74.** É direito de toda Loja fazer-se representar perante a Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista.

§ 1º Os candidatos a Deputado e ou Suplente deverão declarar-se à Loja como candidatos em até o dia 31 (trinta e um) de agosto anterior às eleições ordinárias, para que os Obreiros do Quadro conheçam a regularidade dos candidatos, sendo admitido mais de um candidato por vaga.

§ 2º Nas eleições extemporâneas, de que trata inciso III do artigo 110 deste código, os candidatos a Deputado e ou Suplente deverão declarar-se à Loja como candidatos em até o dia 30 (trinta) de setembro anterior às eleições ordinárias, para que os Obreiros do Quadro conheçam a regularidade dos candidatos, sendo admitido mais de um candidato por vaga.

**Art. 75.** A representatividade é dada pela Eleição de seu Deputado e Suplente, observadas as condições de elegibilidade previstas no inciso II do artigo 6º deste Código Eleitoral.

#### Seção I Da Época da Eleição e das Condições para o Exercício da Legislatura

**Art. 76.** A época da eleição e as condições de elegibilidade e exercício da legislatura estão definidas nos artigos 63 e 64 do Regulamento Geral e nos artigos 6º, II e 110, II e III deste Código Eleitoral.

**Art. 77.** Poderá ser candidato a Deputado e ou Suplente o Obreiro colado no grau de Mestre Maçom há mais de 3 (três) anos, desde que autorizada dispensa do quinquênio pelo Tribunal de Justiça Maçônica, nos moldes do artigo 7º, §§ 1º e 2º deste código.

#### Seção II Das Atribuições do Tribunal de Justiça Maçônica

**Art. 78.** Independe de prévio registro no Tribunal de Justiça Maçônica dos candidatos, a eleição de Deputado à Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista e seu respectivo Suplente.



## GRANDE ORIENTE PAULISTA-GOP

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB  
e da Confederação Masónica Interamericana – C.M.I.

### PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**Art. 79.** A Secretaria do Tribunal de Justiça Maçônica, até a sessão de apuração das eleições, elaborará lista das Lojas que requereram e tiveram deferidos pedidos de dispensa de quinquênio, para eleição de candidatos ao cargo de Deputado.

**Art. 80.** Encerrada a totalização dos votos das eleições majoritárias, os juízes procederão à verificação da eleição, pelas Lojas, de seus Deputados e respectivos Suplentes.

**Parágrafo único.** Não sendo possível concluir, no mesmo dia, a verificação da eleição de Deputados e Suplentes, será determinada, de pronto, sessão extraordinária para prosseguimento em dia próximo.

**Art. 81.** Denotada a regularidade ou não da eleição e aprovada a decisão pela Câmara Eleitoral, seu Presidente comunicará às Lojas e respectivos Deputados e Suplentes, eleitos, bem como às Lojas e candidatos que não tiveram reconhecida a eleição, determinando sejam lavrados dois acórdãos, que serão publicados no Boletim Oficial para intimação dos interessados.

**Parágrafo único.** A data limite para interposição de recurso será determinada pelo Tribunal de Justiça Maçônica.

**Art. 82.** Os recursos interpostos serão julgados pelo Tribunal de Justiça Maçônica em data por ele determinada.

§ 1º Julgados os recursos e publicados os acórdãos na mesma sessão de julgamento, reputam-se intimados todos os interessados, presentes ou não.

§ 2º Sem prejuízo da publicação no Boletim Oficial, cópias dos acórdãos serão encaminhadas à Poderosa Assembleia Legislativa, ao Sereníssimo Grão-Mestre, ao Grande Procurador Geral e às Lojas da Jurisdição.

**Art. 83.** O Presidente do Tribunal de Justiça Maçônica fará publicar Ato, reconhecendo a eleição dos Deputados e Suplentes determinando a remessa dos diplomas à Poderosa Assembleia Legislativa para a Posse dos Eleitos.

#### Capítulo II

##### Das Eleições da Mesa Diretora e das Presidências das Comissões Permanentes da Poderosa Assembleia Legislativa

#### Seção I

##### Da Composição da Mesa Diretora e Das Comissões Permanentes

**Art. 84.** A composição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes estão definidas nos artigos 67, § 3º; 68 e 69 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista.

#### Seção II

##### Da Época da Eleição da Mesa Diretora



# GRANDE ORIENTE PAULISTA-GOP

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB  
e da Confederação Masónica Interamericana – C.M.I.

## PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**Art. 85.** A Sessão de Eleição e Posse da Mesa Diretora e das Presidências das Comissões Permanentes realizar-se-á, anualmente, às nove horas do primeiro sábado do mês de fevereiro.

**Parágrafo único.** Havendo feriado nacional, ou comemoração similar que impeça o evento descrito no *caput* deste artigo, a cerimônia será realizada no sábado subsequente.

### Seção III

#### Dos Procedimentos Eleitorais e da Posse da Mesa Diretora e dos Presidentes das Comissões Permanentes

**Art. 86.** Os procedimentos eleitorais e a Posse da Mesa Diretora e dos Presidentes das Comissões Permanentes serão determinados no Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista.

### TÍTULO IV

#### DA ELEIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DAS LOJAS DA JURISDIÇÃO

##### Capítulo I

##### Da Prerrogativa Eleitoral das Lojas

**Art. 87.** É prerrogativa das Lojas da Jurisdição a promoção da eleição dos Membros de sua administração.

§ 1º Os cargos eletivos serão preenchidos por eleição pela maioria simples dos Mestres Maçons da Loja com direito a voto.

§ 2º É competência privativa de o Venerável Mestre Eleito nomear os oficiais para os demais cargos da administração, inclusive os componentes das Comissões, Permanentes e Especiais.

##### Capítulo II

##### Dos Cargos Eletivos e Da Época da Eleição e Posse em Loja

**Art. 88.** Nos moldes dos artigos 19, I e 28, IV do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, os cargos eletivos em Loja estão acordo com o rito praticado e autorizado pelo Grande Oriente Paulista.

**Art. 89.** A eleição da administração da Loja será realizada no mês de novembro de cada ano.

**Art. 90.** Para todos os efeitos legais e administrativos, a administração eleita e nomeada da Loja assumirá automaticamente os respectivos cargos no dia 1º de janeiro após as eleições.



# GRANDE ORIENTE PAULISTA-GOP

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB  
e da Confederação Masónica Interamericana – C.M.I.

## PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- §1º A administração de que trata o *caput* tomará posse ritualística, em Sessão Magna de Instalação e Posse do seu Venerável Mestre no mês de fevereiro após as eleições.
- § 2º Única e exclusivamente para efeitos ritualísticos, a administração, cujos membros deixarão os cargos, permanecerá nas funções até a data da Sessão Magna de Instalação e Posse.

### Capítulo III

#### Seção I

#### Do Procedimento Eleitoral nas Lojas

**Art. 91.** Só poderão votar nas Lojas, para qualquer cargo destas:

- § 1º O Mestre Maçom quite com suas obrigações pecuniárias e que tenha frequência mínima de 50% (cinquenta por cento) das sessões realizadas pela Oficina no período da apuração, conforme disposto no § 7º deste artigo e nos §§ 2º e 3º do artigo 2º deste Código Eleitoral.
- § 2º Os Eméritos posteriores a 7 de junho de 2003, somente terão direito a voto ou poderão candidatar-se, se tiverem a frequência mínima exigida para os demais Obreiros, conforme artigo 10, § 3º, IV, letra “a” do Regulamento Geral.
- § 3º Os Eméritos anteriores a 7 de junho de 2003, conforme artigo 10, § 3º, IV, letra “b” do Regulamento Geral poderão votar independente de frequência, mas, para serem candidatos a qualquer cargo administrativo da Loja, deverão ter a frequência mínima exigida para os demais Obreiros.
- § 4º Os Obreiros, quando amparados pelas situações previstas no § 3º do artigo 12 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, poderão votar e ser votados sem a exigência de frequência mínima feita aos demais Obreiros do Quadro.
- § 5º Para efeito de frequência, se computará apenas uma sessão por dia.
- § 6º Para o cargo de Representante do Ministério Público na Loja será permitida a candidatura individual.
- § 7º Na apuração de frequência, considerar-se-á o período de 12 (doze) meses anteriores ao mês do Edital de Convocação para as Eleições, salvo as situações previstas nos §§ 2º e 3º do artigo 2º deste Código Eleitoral.
- § 8º As chapas ou candidaturas individuais para a administração da Loja deverão ser apresentadas em sessão da oficina até o dia 30 (trinta) de setembro anterior às eleições, para que os Obreiros do Quadro conheçam a situação de regularidade dos candidatos.
- § 9º Em caso de chapa única a Loja poderá realizar a eleição por aclamação, observando os seguintes procedimentos:
- I – o Presidente da Mesa Eleitoral deverá franquear a palavra aos Irmãos nas colunas sobre o procedimento proposto;
  - II – após a manifestação dos Irmãos, o Presidente da Mesa Eleitoral deverá por em votação pelo sinal de costume;
  - III – sendo aprovado pela maioria simples dos votos, o Presidente da Mesa Eleitoral procederá a aclamação dos eleitos e, caso seja reprovada, deverá proceder ao pleito eleitoral por meio das cédulas eleitorais oficiais.



## GRANDE ORIENTE PAULISTA-GOP

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB  
e da Confederação Masónica Interamericana – C.M.I.

### PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**Art. 92.** Com 15 (quinze) dias de antecedência da data das eleições, o Secretário da Loja afixará o Edital de Convocação na Sala dos Passos Perdidos, anunciando o respectivo dia e hora em que se efetuará a eleição, assim como as chapas e a relação dos candidatos inscritos, esclarecendo os cargos que pretendem disputar.

**Art. 93.** No dia e horário designados no Edital de Convocação, o Venerável Mestre ou seu substituto legal, abrirá a sessão com um só golpe de malhete e, em seguida, fará proceder à leitura do edital e o expediente referente ao ato; formará a Mesa Eleitoral com os membros da Loja que ocupam os cargos de Representante do Ministério Público e Secretário, os quais tomarão assento ao seu lado, sendo substituídos em seus lugares por 2 (dois) escrutinadores nomeados pelo Venerável Mestre, passando imediatamente a Ordem do Dia.

§ 1º Caso o Venerável Mestre, o Representante do Ministério Público ou o Secretário sejam candidatos à reeleição, declinarão da participação na Mesa Eleitoral, passando, no caso do Venerável Mestre, a presidência da Mesa para o Decano dos Mestres Instalados em atividade maçônica presente.

§ 2º Dependendo do Rito da Loja, o Irmão encarregado de verificar as frequências depositará sobre a mesa do Venerável Mestre a relação dos Obreiros com as respectivas frequências, bem como o número de sessões realizadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da convocação para as eleições, inclusive dos Eméritos.

§ 3º Em Sessão Especial de Eleição, sob pena de sua nulidade, não se lerá Ata de sessão anterior e nem se tratará de qualquer assunto estranho ao processo eleitoral em andamento.

§ 4º Somente o Mestre Maçom apto a votar poderá assinar o Livro de Presenças e participar da Sessão Especial de Eleição.

**Art. 94.** Composta a Mesa Eleitoral, o Secretário, ou quem o suceder, procederá à chamada dos Obreiros que tiverem assinado o Livro de Presença, os quais receberão a cédula eleitoral devidamente rubricada pelo Presidente, pelo Representante do Ministério Público e pelo Secretário da Sessão Eleitoral.

**Parágrafo único.** De posse da cédula eleitoral, o Obreiro se encaminhará ao local determinado e anotará seu voto, depois depositará a sua cédula com seu voto na urna devidamente lacrada, a qual ficará sobre a mesa do Venerável Mestre.

**Art. 95.** Terminado o processo de votação e conferido o número de eleitores com o das cédulas eleitorais retiradas da urna, o Presidente as abrirá, uma a uma, lerá a cédula, passando-a aos outros Mesários, enquanto que os escrutinadores consignam o resultado.

**Art. 96.** É nula qualquer votação em que o número de cédulas não corresponda ao da lista de votantes.

**Art. 97.** As cédulas, segundo o caso, não poderão conter outras expressões além das seguintes:

- I – para Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto;
- II – para Deputado e Suplente de Deputado;



## GRANDE ORIENTE PAULISTA-GOP

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB  
e da Confederação Masónica Interamericana – C.M.I.

### PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

III – para Venerável Mestre, para 1º Vigilante, para 2º Vigilante, para Representante do Ministério Público, para Adjunto de Representante do Ministério Público, para Secretário, para Adjunto de Secretário, para Tesoureiro e para Adjunto de Tesoureiro.

**Parágrafo único.** A cédula ou chapa que contiver nomes em número superior aos relativos aos cargos, deixará de ser apurada quanto aos nomes que excederem.

**Art. 98.** Exige-se a metade mais um dos votos dos eleitores para a eleição das Dignidades, Tesoureiro e seus Adjuntos, descritos no inciso III do artigo anterior, não entrando no cálculo, as cédulas em branco ou que contenham nome de maçons inelegíveis, as quais serão nulas.

**Art. 99.** Durante o processo eleitoral, as cédulas permanecerão sobre a mesa do Venerável Mestre e só poderão ser destruídas depois da proclamação dos eleitos, se não houver qualquer objeção ao ato eleitoral.

**Art. 100.** Se entre os escrutinadores houver dúvida sobre o resultado da votação, as cédulas serão recontadas e, não sendo satisfatório esse reexame, proceder-se-á nova votação.

**Art. 101.** Terminada a apuração o Presidente da Mesa anunciará o resultado da eleição e concederá a palavra a qualquer Obreiro que desejar fazer reclamação ou protesto fundamentado sobre o resultado ou sobre o processo eleitoral.

§ 1º Caso não haja protesto o Presidente da Mesa proclamará os eleitos e, em caso contrário, submeterá o ato eleitoral à decisão do Tribunal de Justiça Maçônica.

§ 2º Em caso de protesto, enquanto o Tribunal de Justiça Maçônica não se pronunciar, permanecerá em exercício a administração que está se encerrando.

§ 3º São nulas as eleições em que não forem respeitadas as exigências dos artigos 92 e 93 deste Código Eleitoral.

**Art. 102.** Se algum eleito pedir dispensa do cargo e esta lhe for concedida, proceder-se-á a nova eleição para essa vaga, observando-se o disposto no artigo 109 deste Código Eleitoral.

**Art. 103.** Após o ato eleitoral será lavrada a respectiva ata contendo seu resultado e todos os fatos ocorridos, não sendo admitido protesto ou reclamação sobre a eleição, após a aprovação da mesma.

**Art. 104.** Quando, em primeiro escrutínio, os candidatos não obtiverem a maioria simples exigida, proceder-se-á a um segundo escrutínio, apenas entre os 2 (dois) mais votados para o mesmo cargo.

**Parágrafo único.** Dando-se empate, haverá nova eleição, ainda entre os 2 (dois) mais votados; e, persistindo o empate, reputar-se-á eleito o mais antigo em atividade maçônica ou, quando esta for igual, o de maior idade civil.

**Art. 105.** A sessão eleitoral é restrita aos Mestres Maçons do Quadro com direito a voto, conforme artigo 91 desta Lei Eleitoral.



## GRANDE ORIENTE PAULISTA-GOP

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB  
e da Confederação Masónica Interamericana – C.M.I.

### PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**Art. 106.** O Mestre Maçom que não tenha ainda 1 (um) ano nesse grau, terá a sua frequência contada a partir da data de sua Exaltação.

**Art. 107.** O Mestre Maçom reintegrado, regularizado ou filiado terá sua frequência contada a partir da data de sua reintegração, filiação ou regularização.

**Art. 108.** O período de licença, seja qual for o pretexto, não será considerado como presença no direito ao voto, sendo este período, computado como ausência na apuração da listagem dos votantes.

#### Seção II

#### Dos cargos vagos em Loja e suas eleições

**Art. 109.** Proceder-se-á à eleição parcial numa Loja, nos seguintes casos:

- I – quando o eleito, sem motivo justificado, não comparecer ao ato de posse;
- II – quando, depois de empossado, deixar de comparecer a 3 (três) Sessões consecutivas, sem motivo justificado;
- III – quando renunciar ao cargo que estiver desempenhando;
- IV – quando por qualquer outra circunstância, se der a vaga;
- V – ocorrendo a vacância do cargo de Venerável Mestre em definitivo, assumirá o Malhete o 1º Vigilante e na falta deste o 2º Vigilante, se forem Mestres Instalados, caso contrário, assumirá o Decano dos Mestres Instalados ou seu sucessor imediato, desde que na posse de seus direitos, até a ocorrência de nova eleição e consequente posse do eleito;
- VI – no caso de preenchimento de vaga, e havendo apenas um candidato para cada cargo vago, por decisão da maioria simples dos eleitores, a eleição poderá ser por aclamação;
- VII – em qualquer hipótese de vaga, deverá ser convocada nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único.** Os eleitos para suprirem as vagas, nestes casos, tomarão posse imediatamente e servirão pelo restante do mandato.

#### TÍTULO V

#### DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES EM GERAL

**Art. 110.** Realizam-se as eleições:

- I – para as Grandes Dignidades do Grande Oriente Paulista, por sufrágio dos Mestres Maçons da Jurisdição, em dia único no mês de outubro do último ano do triênio em curso, em um sábado a ser designado pelo Tribunal de Justiça Maçônica, e o resultado deverá ser remetido ao referido Tribunal em envelope lacrado e registrado, no primeiro dia útil subsequente;
- II – para Deputados e seus respectivos Suplentes à Poderosa Assembleia Legislativa, juntos na mesma sessão indicada no inciso I, e o resultado também deverá ser remetido ao Tribunal de Justiça Maçônica nos moldes do inciso I;



# GRANDE ORIENTE PAULISTA-GOP

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB  
e da Confederação Masónica Interamericana – C.M.I.

## PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- III – excepcionalmente para Deputado e Suplente, fora do prazo estabelecido no inciso II, simultaneamente com a eleição da administração da Loja, e seus mandatos terão a duração até o término da legislatura em curso na Poderosa Assembleia Legislativa, conforme § 2º do artigo 63 do Regulamento Geral;
- IV – para administração da Loja, anualmente, no mês de Novembro em Sessão no Grau de Mestre Maçom.

### TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 111.** As eleições gerais para administração do Grande Oriente Paulista poderão ocorrer no formato eletrônico, em moldes a serem disciplinados pelo Tribunal de Justiça Maçônico, desde que sejam garantidos os critérios de sigilo do voto, e inviolabilidade e segurança do pleito, em procedimento a ser apresentado por instituição externa com reconhecido conhecimento técnico, em até 120 (cento e vinte) dias anteriores às eleições, o qual deverá ser aprovado pela maioria absoluta da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, em sessão especialmente convocada para análise e aprovação do procedimento apresentado pela instituição externa.

**Art. 112.** Aos casos omissos ou não normatizados por este instrumento serão aplicadas, no que couberem, as demais normas do ou, subsidiariamente, as normas concernentes da legislação brasileira.

**Art. 113.** Este código entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do Grande Oriente Paulista.

**Art. 114.** Revogam-se as Leis nº 002, de 02 de março de 2011; nº 006, de 07 de abril de 2014; nº 008, de 29 de abril de 2015, e nº 014 de 07 de março de 2018, bem como todas as demais disposições em contrário.

### COMISSÃO ESPECIAL CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO II

**NELSON CESAR NALIN**  
Presidente

Membros:

**CARLOS MELCHIORI FERREIRA COUTO**

**CLODOALDO DE LIMA LEITE**

**ERIC EDUARDO PINHEIRO GARCIA**

**JOSÉ CORDEIRO DE LIMA**

**JURANDIR ANTONIO CARNEIRO**

**MAURO DA SILVA MONTEIRO**

**PAULO CESAR D'ADDIO**



# GRANDE ORIENTE PAULISTA-GOP

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB  
e da Confederação Masónica Interamericana – C.M.I.

## PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”,

Oriente de São Paulo, aos 15 de Fevereiro de 2023 da E.°.V.°.

## Assinaturas

LISTA DE ASSINATURAS

ASSINAR

PARA INCLUIR UMA NOVA ASSINATURA, MOVA A CHAVE ACIMA PARA A POSIÇÃO ASSINAR.

### CÓDIGO ELEITORAL

ASSINATURAS NECESSÁRIAS: 7

ASSINATURAS CONFIRMADAS: 32

#### LISTA DE ASSINATURAS EM ORDEM ALFABÉTICA

Nome do VMD: ADELINO MARQUES CRAVEIRO JUNIOR	CIM: 3916	Loja: ADELINO MARQUES CRAVEIRO 296
Nome do VMD: ANGELO CATTAI NETO	CIM: 18429	Loja: TOLERÂNCIA E JUSTIÇA N.262
Nome do VMD: ANTÔNIO FLÁVIO VARNIER (BITU)	CIM: 4635	Loja: JARDIM DAS ACÁCIAS Nº 81
Nome do VMD: CARLOS MELCHIORI FERREIRA COUTO	CIM: 14765	Loja: ARLS MONTE REAL - 144
Nome do VMD: CESAR ALEXANDRE DUARTE	CIM: 21025	Loja: TRADIÇÃO E VERDADE, Nº 168
Nome do VMD: CLAUDINEI FRANCISCO BUCCIOLI	CIM: 17720	Loja: UNIÃO JUSTIÇA E LIBERDADE, 217
Nome do VMD: CLODOALDO DE LIMA LEITE	CIM: 8934	Loja: ARLS CONFIDENCIAL 073
Nome do VMD: DEVANIR APARECIDO REZENDE	CIM: 9915	Loja: AR BEMEM LS APOSTOLOS PAULISTAS Nº 91
Nome do VMD: DOMINGOS LEO MONTEIRO	CIM: 8505	Loja: ACÁCIA DE APARECIDA 139
Nome do VMD: EDSON JORGE BASILIO	CIM: 4113	Loja: LABOR E CONSTÂNCIA
Nome do VMD: EDUARDO MARIQUELA POLIZELLI	CIM: 15375	Loja: FRATERNIDADE E CARINHO, 060
Nome do VMD: EDUARDO VALERA ROMAN FILHO	CIM: 15101	Loja:
Nome do VMD: ENDRIGO ALDO ROSSETO	CIM: 19972	Loja: LUZ DO ORIENTE II
Nome do VMD: ERIC EDUARDO PINHEIRO GARCIA	CIM: 22856	Loja: ARLS CESARINO MALIN 257
Nome do VMD: FERNANDO DANTE BELDI	CIM: 6258	Loja: ARLS ORDEM E PROGRESSO 381 JUNDIAI
Nome do VMD: FERNANDO MARTINS SPERANZA	CIM: 11251	Loja: ARQUITETOS DE SALOMÃO, 166 ARARAQUARA
Nome do VMD: JOSÉ ALEXANDRE ENUMO	CIM: 17479	Loja: ESTRELA DE INDAIA - 228
Nome do VMD: JOSÉ CORDEIRO DE LIMA	CIM: 22064	Loja: III MILÊNIO 246
Nome do VMD: JOSÉ DE MARCO ALVES ZINSLY	CIM: 18940	Loja: SCHRÖDER DE PIRACICABA
Nome do VMD: MARCO ANTONIO MONCHELATO	CIM: 17055	Loja: ARLS DEUS E CONSCIENCIA Nº 12
Nome do VMD: MARCUS VINICIUS BELINI	CIM: 13380	Loja: INTEGRIDADE - 1
Nome do VMD: MARIO ANTONIO BENTO	CIM: 590	Loja: ARLS SÃO JOÃO DE NHANDEARA 137
Nome do VMD: MAURICIO ATUI CARDOSO	CIM: 12991	Loja: FRATERNIDADE IBIUNENSE 71
Nome do VMD: MAURO DA SILVA MONTEIRO	CIM: 18830	Loja: VERDADE, LEALDADE E CONSTÂNCIA
Nome do VMD: PAULO CÉSAR D'ADDIO	CIM: 15784	Loja: XX DE SETEMBRO
Nome do VMD: RENATO AUGUSTO NUNES	CIM: 6312	Loja: TRABALHO E COMUNIDADE 186
Nome do VMD: RICARDO FREGONEZI	CIM: 12344	Loja: ARLS ADIB MOISÉS DIB - 288
Nome do VMD: ROGÉRIO ALBERTO BERETA	CIM: 7449	Loja: ARLS PAZ E FRATERNIDADE 064
Nome do VMD: SIGUIMAR EMILIO PASTORI FILHO	CIM: 15047	Loja: ACADÊMICA MARIO PALUDETTO
Nome do VMD: VALTER DE CASTRO	CIM: 23290	Loja: UNIÃO PROGRESSISTA 439
Nome do VMD: WASHINGTON LUIS DE CAMPOS	CIM: 13284	Loja: ACÁCIA GUAIRENSE 057
Nome do VMD: WLAUDEMIR GODOY BERALDELLI	CIM: 17366	Loja: SÃO JOÃO